



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

# PREGÃO PRESENCIAL

01/2025

### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO

### **OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Engenheiro Navarro - MG.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 4.572.900,12 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos reais e doze centavos).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/03/2025 às 09h (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior Desconto sobre a Tabela CILIA.

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

### **EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025

(Processo Administrativo n°. 02/2025)

O Município de Engenheiro Navarro, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 20 de março de 2025**, no setor de licitações, localizado à **Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial n° **01/2025**, do tipo "**MAIOR DESCONTO**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo **Decreto Municipal n° 1.590/2023 disponível no [sítio https://www.engenheironavarro.mg.gov.br/transparencia/legislacao](https://www.engenheironavarro.mg.gov.br/transparencia/legislacao)**, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**NOTA: A SESSÃO PÚBLICA SERA REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, UTILIZANDO MEIOS ELETRÔNICOS DE GRAVAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 17, § 2° E 5° DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**

#### DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Engenheiro Navarro - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema CILIA (TABELA CILIA), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada "Banco de Preços" ou qualquer outra ferramenta similar.

### **DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.5. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que se credenciarem previamente na sessão pública presencial designada neste edital.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

1.7. A não observância do disposto nos itens anteriores ensejará o impedimento de participação da fase de proposta, lances e habilitação.

1.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### **1.9. Não poderão disputar esta licitação:**

1.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.9.3. empresa ou pessoa física responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.9.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.9.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.9.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a exclusividade da licitação para microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e a sociedades cooperativas;

1.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.10. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.13. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.14. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.16. Até o dia **20/03/2025, às 08:59hrs**, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar pessoalmente ou por seus representantes legais ou encaminhar por correio ou qualquer outro meio que lhes forem convenientes o envelope lacrado contendo à proposta com o preço e as condições de julgamento e de habilitação adotados neste Edital, para a **Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP. 39363-000**, com a seguinte redação:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° **01/2025**.

1.17. Os envelopes de documentação poderão ser entregues juntos com os envelopes de propostas.

1.18. A partir do horário previsto no item **1.16** deste edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro.

1.19. Depois da abertura da sessão pública, nenhum envelope de proposta será recebido pela agente de contratação/pregoeiro ou comissão de contratação quando a substituir, salvo o envelope de documentação que poderá ser apresentado em até 02h00min após a declaração da proposta provisoriamente vencedora, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° **01/2025**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.20. Aberta a sessão pública presencial de julgamento, **para fins de credenciamento**, o licitante apresentará ao agente de contratação:

1.20.1. Documento de identificação com foto;

1.20.2. Registro Comercial, em caso de firma individual;

1.20.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados nas juntas comerciais ou/e Cartórios de Registros competentes e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;

1.20.4. Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.20.5. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.

1.20.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou declaração, firmada por contador, de que se enquadram no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.21. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação depois da abertura da sessão pública.

1.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de apresentação de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

1.24. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.25. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos, conforme modelo do **Anexo III**:

1.25.1. Razão Social da empresa;

1.25.2. Preço por hora efetivamente trabalhada quando se tratar de prestação de serviços (mão-de-obra), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

1.25.3. Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA, quando se tratar de fornecimento de peças, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

1.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.27. Nos valores/desconto propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.28. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.29. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.29.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.29.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela municipalidade quando participarem de licitações públicas;

1.30. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

1.31. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública presencial na data, horário e local indicados neste Edital.

1.32. Iniciada a sessão pública, o pregoeiro receberá e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço ou maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores/descontos sucessivos e superiores ou inferiores, respectivamente, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço ou maior desconto.

1.33. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

1.34. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

1.35. Iniciada a etapa competitiva, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes que deverão formulá-los de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

1.36. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço/menor desconto, quando adotado o critério de julgamento de menor preço, ou maior desconto, quando adotado o critério de julgamento maior desconto, e os demais em ordem descendente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- 1.37. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeitos de ordenação das propostas.
- 1.38. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 1.39. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior/superior ao último por ele ofertado e registrado presencialmente.
- 1.40. O intervalo mínimo de diferença de desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,1% (zero vírgula um por cento)**.
- 1.41. O licitante poderá uma única vez excluir seu último lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.41.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.
- 1.41.2. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 1.41.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.42. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.43. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/desconto de sua proposta.
- 1.43.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 1.43.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 1.43.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 1.43.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 1.43.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.43.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.43.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.43.2.2. empresas brasileiras;

1.43.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.43.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.44. Encerrada a etapa de apresentação de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou não ter apresentado desconto sobre o preço tabelado e definido pelo município, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.44.1. Não será admitida a previsão de preços/descontos diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.44.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta corresponder ao valor definido pela Administração.

1.44.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.44.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, no mínimo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado. Para fins de *juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame*, será aplicado o entendimento do TCU: Acórdão 1211/2021 - Plenário, Processo nº TC 018.651/2020-8, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.44.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no momento do certame pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.45. Após a negociação do preço/desconto, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### DA FASE DE JULGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.46. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.46.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.46.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.47. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.47.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.48. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.49. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.49.1. contiver vícios insanáveis;

1.49.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.49.3. apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

1.49.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.49.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.50. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.50.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.50.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.50.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.50.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.51. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. A será considerado o preço global para fins de aceitabilidade da proposta na forma do art. 59, III, da Lei 14.133/2021, na forma do entendimento do TCU: Acórdão 2190/2024, Plenário, Representação, Relator Ministro Augusto Nardes. A Licitante poderá, de ofício, terminar que o licitante melhor classificado comprove a exequibilidade da proposta no prazo de **2 (dois) dias úteis** (TCU - Acórdão 803/2024 Plenário, Consulta, Relator Ministro Benjamin Zymler).

1.52. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.53. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.54. Por meio de comunicação eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.55. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de envio de mensagem por e-mail.

1.56. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.57. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

1.58. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.59. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

na forma que dispõe a Lei Federal nº. 13.726/2018, especialmente em seu art. 3º.

1.60. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.61. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.62. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.63. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.64. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

1.65. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.66. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. As diligências junto às entidades não detentoras de sítios eletrônicos oficiais para emissão de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

1.66.1. Os documentos relativos à regularidade de habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.67. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º**):

1.67.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.67.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.68. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.69. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

1.70. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.71. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.72. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.73. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e publicada no Diário Oficial do Município.

1.74. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.75. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.76. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.77. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.78. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.78.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.78.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.79. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.79.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.79.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.80. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.80.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.80.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

1.81. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.81.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço/desconto melhor, mesmo que acima do preço ou abaixo do desconto do adjudicatário; ou

1.81.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### DOS RECURSOS

1.82. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.83. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.84. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.84.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.84.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

1.84.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.85. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br) ou presencialmente na Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG.

1.86. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

1.87. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.88. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.89. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.90. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.91. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.91.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o pregoeiro durante o certame;

1.91.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.91.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.91.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.91.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.91.2.4. deixar de apresentar amostra (se for o caso);

1.91.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.91.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- 1.91.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.91.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.91.5. fraudar a licitação.
- 1.91.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 1.91.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 1.91.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 1.91.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.91.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.91.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.92. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 1.92.1. advertência;
  - 1.92.2. multa;
  - 1.92.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 1.92.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.93. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 1.93.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 1.93.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 1.93.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 1.93.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 1.93.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.94. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 1.94.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
  - 1.94.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 1.95. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.96. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.97. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.98. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.99. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação.

1.100. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.101. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.102. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.103. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.104. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.105. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

1.106. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.107. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br), ou para o setor de licitações, endereço rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG.

1.108. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.108.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.109. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.110. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

1.111. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.112. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.113. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.114. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.115. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.116. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.117. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.118. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço eletrônico

<https://www.engenheironavarro.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>.

1.119. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.119.1. **ANEXO I - Termo de Referência**
- 1.119.2. **Anexo II - Modelo de credenciamento;**
- 1.119.3. **Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;**
- 1.119.4. **Anexo IV - Modelo de Declaração Física Unificada;**
- 1.119.5. **Anexo V - Minuta de ARP;**
- 1.119.6. **Anexo VI - Minuta de contrato.**

Engenheiro Navarro/MG, 28 de fevereiro de 2024.

---

**Hugo Felipe de Almeida Silva**

Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

## ANEXO I

### Termo de Referência

(Processo Administrativo nº. --/2025)  
(Pregão Eletrônico nº. --/2025)

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.120. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Engenheiro Navarro - MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação	Valor Máximo homem/hora MO	Qtde de horas estimadas	Valor total estimada p/ MO (R\$)	Percentual Mínimo de desconto sobre peças (%)	(VP) Valor total estimado p/peças (R\$)
Lote 01 Linha Motocicleta - Honda	136,6667	30	4.100,00	6,33%	8.000,00
Lote 02 Linha Motocicleta - yamaha	140,00	120	16.800,00	6,33%	30.000,00
Lote 03 Linha Leve - Renault	186,6667	400	74.666,68	11,67%	90.000,00
Lote 04 Linha Médio - Renault	243,3333	150	36.500,00	12,33%	40.000,00
Lote 05 Linha Leve - Peugeot	196,6667	250	49.166,68	12%	60.000,00
Lote 06 Linha Leve - Volkswagen	210,00	250	52.500,00	14,33%	60.000,00
Lote 07 Linha Médio - citroen	243,3333	250	60.833,33	12,67%	70.000,00
Lote 08 Linha Leve - Fiat	210,00	1.000	210.000,00	14%	180.000,00
Lote 09 Linha Médio - Fiat	253,3333	350,00	88.666,66	13,33%	60.000,00
Lote 10 Linha Leve - Ford	210,00	150	31.500,00	12,67%	45.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

<b>Lote 11</b> Linha Leve - GM/Chevrolet	<b>206,6667</b>	200	41.333,34	<b>13,67%</b>	<b>85.000,00</b>
<b>Lote 12</b> Linha Pesado - Hyundai	<b>246,6667</b>	500	123.333,35	<b>14,67%</b>	<b>90.000,00</b>
<b>Lote 13</b> Linha Pesado - Massey Ferguson	<b>323,3333</b>	300	96.999,99	<b>14,33%</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Lote 14</b> Linha Pesado - Mercedes Bens	<b>300,00</b>	700	210.000,00	<b>15%</b>	<b>90.000,00</b>
<b>Lote 15</b> Linha Pesado - Micro-Onibus Volare	<b>293,3333</b>	250	73.333,33	<b>14,33%</b>	<b>60.000,00</b>
<b>Lote 16</b> Linha Pesado - Iveco	<b>291,6667</b>	1.100	320.833,37	<b>13%</b>	<b>300.000,00</b>
<b>Lote 17</b> Linha Pesado - New Holland	<b>356,6667</b>	1.400	499.333,38	<b>15,33%</b>	<b>190.000,00</b>
<b>Lote 18</b> linha pesado-JCB	<b>356,6667</b>	200	71.333,34	<b>15%</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Lote 19</b> Linha Pesado - Volvo/Busscar Jumbuss	<b>343,3333</b>	400	137.333,32	<b>13%</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Lote 20</b> Linha Pesado - XCMG	<b>356,6667</b>	500	178.333,35	<b>14,33%</b>	<b>140.000,00</b>
<b>Lote 21</b> Linha Pesado - Volkswagen	<b>310,000</b>	800	248.000,00	<b>14,33%</b>	<b>120.000,00</b>

<b>Valor total previsto de Mão de Obra</b>	<b>Valor total previsto de Peças</b>
<b>R\$ 2.624.900,12</b>	<b>R\$ 1.948.000,00</b>

1.121. O valor máximo/desconto mínimo de contratação admitido são os especificados na tabela acima.

1.122. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.123. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, por aplicação analógico do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.124. Em observância das circunstâncias do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que o prazo para contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais e futuras prorrogações por meio de termo aditivo, conforme as previsões dos arts. 106 e 107 da mesma legislação.

1.125. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.126. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.127. A fundamentação e necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.128. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

1.129. Não se aplica.

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

1.130. Não se aplica.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não se aplica.

#### **Da exigência de amostra**

4.4. Não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

1.8. O prazo de entrega dos bens/serviços será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

1.9. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.10. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora.

1.11. A Manutenção/fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Secretaria demandante, através de ordem de compra emitida pelo setor de compras.

1.12. A entrega, dos materiais desta licitação deverá ser feita no município de Engenheiro, sendo por conta da empresa fornecedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.13. A contratada deverá apresentar à secretaria demandante, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças conforme o sistema CILIA o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo setor de compras, para efetivo fornecimento das peças.

1.14. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

1.15. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.16. Entende-se como sendo Peças Originais de Fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora e/ou revendedora; e Peças de Reposição, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. A Tabela CILIA (AS EMPRESAS DEVERAM FORNECER LOGIN E SENHA ATÉ O FINAL DA ATA), está disponível para consulta no Setor de Compras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

1.17. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.20. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.21. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

1.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

1.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7, § 4º**);

1.24.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);**

1.24.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);**

1.24.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);**

1.24.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);**

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);**

### **Fiscalização Administrativa**

1.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º).**

1.25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º).**

### **Gestor do Contrato**

1.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º).**

1.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**);

1.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**);

1.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**).

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, pelo fiscal de contratos mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

#### Liquidação

1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.3.1. o prazo de validade;

1.3.2. a data da emissão;

1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.3.5. o valor a pagar; e

1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

1.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

1.10. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

### **Forma de pagamento**

1.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1.15. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.15.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

1.15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.15.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.15.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.15.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.15.2.4. deixar de apresentar amostra (se for o caso);

1.15.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.15.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.15.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.15.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.15.5. fraudar a licitação.

1.15.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.15.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.15.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.15.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.15.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.15.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.16. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- 1.16.1. advertência;
- 1.16.2. multa;
- 1.16.3. impedimento de licitar e contratar e
- 1.16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 1.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 1.17.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 1.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 1.17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 1.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 1.18.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 1.18.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.8 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação.

1.24. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1.29. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### Forma de fornecimento

1.30. O fornecimento do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

1.31. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

1.32. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.33. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

1.34. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.35. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.36. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.37. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.38. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

1.39. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

1.40. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.41. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

1.42. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

1.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.45. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.46. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.47. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.48. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.49. **DECLARAÇÃO FÍSICA UNIFICADA**, conforme **Anexo IV**, na qual consta a declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); Declaração física, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#); O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa ou agricultor familiar deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.50. A falsidade da declaração de que trata o item 8.21 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

1.51. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.52. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

### **Qualificação Técnica**

1.53. **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

### **Disposições Gerais sobre Habilitação**

1.54. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.55. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.56. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.57. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.58. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.59. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.572.900,12 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos reais e doze centavos)**, conforme custo unitário aposto na tabela acima.

1.60. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.60.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.60.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.60.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.60.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.61. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.61.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.61.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.61.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

1.62. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.62.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.62.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.62.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.62.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

1.62.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.63. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.64. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.65. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.66. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.67. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.68. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.69. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.70. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.71. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.72. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.73. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.74. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.75. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- 1.76. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.77. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.78. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.79. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.80. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.81. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.82. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.83. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.84. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 180 dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito;
- 1.85. Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos/máquinas e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo/máquina em sua Oficina;
- 1.86. Iniciar as manutenções dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos;
- 1.87. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos/máquinas deverão constar:
- 1.87.1. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo/máquina, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo/máquina;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1.87.2. Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo/máquina;

1.87.3. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.

1.88. Os veículos/máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

1.89. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital;

1.90. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

1.91. Fornecimento das peças necessárias para o concerto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(a), no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema CILIA (TABELA CILIA), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema CILIA, o município fará a sua aquisição com outro fornecedor, mediante ao menos três orçamentos;

1.92. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do contrato, durante o período de validade da mesma;

1.93. A Contratada deverá estar estabelecida em prédio área coberta, a fim de acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- 1.94. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.95. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.96. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.97. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.98. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.99. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.100. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.101. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.102. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.103. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 1.104. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.105. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.106. Considerando: que "Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.",



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

**Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro**

**CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG**

**CNPJ: 17.697.152/0001-98**

conforme jurisprudência do TCE-MG, (Denúncia 987456 - TRIBUNAL PLENO: 23/9/2020, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ); as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos/entidades da Entidade contratante, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... , CNPJ nº ..... , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro - MG.  
Procedimento Licitatório n. 02/2025.  
Pregão Presencial n. 01/2025.

#### EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

**Destinatário:** Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Engenheiro Navarro.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Engenheiro Navarro - MG.

Para execução do fornecimento apresentamos a nossa proposta:

Especificação Peças	Und	Qtde	Percentual de Desconto (%)	(VP) Valor Previsto p/peças (R\$)
<b>Lote 01</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Motocicleta - Honda.	Und	1		8.000,00
<b>Lote 02</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Motocicleta -yamaha.	Und	1		30.000,00
<b>Lote 03</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Leve - Renault.	Und	1		90.000,00
<b>Lote 04</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Médio - Renault.	Und	1		40.000,00
<b>Lote 05</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Leve - Peugeot.	Und	1		60.000,00
<b>Lote 06</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Leve - Volkswagen.	Und	1		60.000,00
<b>Lote 07</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para	Und	1		70.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

manutenção da Linha Médio - citroen.				
<b>Lote 08</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Leve - Fiat.	Und	1		180.000,00
<b>Lote 09</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Médio - Fiat.	Und	1		60.000,00
<b>Lote 10</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Leve - Ford.	Und	1		45.000,00
<b>Lote 11</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Leve - GM/Chevrolet.	Und	1		85.000,00
<b>Lote 12</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - Hyundai.	Und	1		90.000,00
<b>Lote 13</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - Massey Ferguson.	Und	1		65.000,00
<b>Lote 14</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - Mercedes Bens.	Und	1		90.000,00
<b>Lote 15</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - Micro-Onibus Volare.	Und	1		60.000,00
<b>Lote 16</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - Iveco.	Und	1		300.000,00
<b>Lote 17</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - New Holland.	Und	1		190.000,00
<b>Lote 18</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da linha pesado-JCB.	Und	1		65.000,00
<b>Lote 19</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - Volvo/Busscar Jumbuss.	Und	1		100.000,00
<b>Lote 20</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - XCMG.	Und	1		140.000,00
<b>Lote 21</b> Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção da Linha Pesado - Volkswagen.	Und	1		120.000,00

Especificação Mão de Obra	Unid.	Qtde	Valor Máximo homem/hora MO	Percentual de Desconto (%)	Valor total estimada p/ MO (R\$)
<b>Lote 22</b> Serviços Mecânicos para manutenção da linha Motocicleta - Honda	Und	1	136,6667		4.100,00
<b>Lote 23</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Motocicleta -yamaha	Und	1	140,00		16.800,00
<b>Lote 24</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Leve - Renault	Und	1	186,6667		74.666,68
<b>Lote 25</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Médio - Renault	Und	1	243,3333		36.500,00
<b>Lote 26</b> Serviços Mecânicos	Und	1	196,6667		49.166,68



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

para manutenção da Linha Leve - Peugeot					
<b>Lote 27</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Leve - Volkswagen	Und	1	210,00		52.500,00
<b>Lote 28</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Médio - citroen	Und	1	243,3333		60.833,33
<b>Lote 29</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Leve - Fiat	Und	1	210,00		210.000,00
<b>Lote 30</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Médio - Fiat	Und	1	253,3333		88.666,66
<b>Lote 31</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Leve - Ford	Und	1	210,00		31.500,00
<b>Lote 32</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Leve - GM/Chevrolet	Und	1	206,6667		41.333,34
<b>Lote 33</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - Hyundai	Und	1	246,6667		123.333,35
<b>Lote 34</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - Massey Ferguson	Und	1	323,3333		96.999,99
<b>Lote 35</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - Mercedes Bens	Und	1	300,00		210.000,00
<b>Lote 36</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - Micro-Onibus Volare	Und	1	293,3333		73.333,33
<b>Lote 37</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - Iveco	Und	1	291,6667		320.833,37
<b>Lote 38</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - New Holland	Und	1	356,6667		499.333,38
<b>Lote 39</b> Serviços Mecânicos para manutenção da linha pesado-JCB	Und	1	356,6667		71.333,34
<b>Lote 40</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - Volvo/Busscar Jumbuss	Und	1	343,3333		137.333,32
<b>Lote 41</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado - XCMG	Und	1	356,6667		178.333,35
<b>Lote 42</b> Serviços Mecânicos para manutenção da Linha Pesado -Volkswagen	Und	1	310,000		248.000,00

No desconto proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à fornecimento dos produtos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo para início do fornecimento é de 2 (dois) dias úteis e vigorará até a data estabelecida no instrumento contratual.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

Garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA (FÍSICA)

Ao município de Engenheiro Navarro

Pregão Presencial: 01/2025

Processo Licitatório: 02/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Engenheiro Navarro - MG.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2025  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025

**MUNÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.697.152/0001-98, com sede na Rua Olhos D'Água, 55, Centro, CEP 39363-000, Engenheiro Navarro - MG, neste ato representado pelo prefeito **Hugo Felipe de Almeida Silva**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX** - UF, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL** \_\_\_\_\_ **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação do objeto do Pregão Presencial 01/2025, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 1590/2023, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial 01/2025 da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Engenheiro**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

**Navarro - MG**, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Presencial nº. 01/2025.

2.2. A prestação do objeto deve ocorrer em conformidade com o Edital/anexos do respectivo processo licitatório, sempre com observância do princípio da boa-fé objetiva.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Tabela	Desconto

### **CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.b) somente será efetuada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.b), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Engenheiro Navarro-MG, ---- de ----- de 2025.

-----  
-----  
**Hugo Felipe de Almeida Silva**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, CNPJ N°. 17.697.152/0001-98, com sede na Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_; e a \_\_\_\_\_, CNPJ N°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de \_\_\_\_\_, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.590 de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Engenheiro Navarro - MG, conforme abaixo especificado:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Tabela	Desconto

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.107. São obrigações do CONTRATANTE:

1.107.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.107.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.107.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.107.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.107.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.107.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.107.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.107.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.107.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.107.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.107.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.107.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.108. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.108.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.108.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.108.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

1.109. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.109.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.109.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.109.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.109.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

1.109.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.110. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.111. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.112. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.113. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.114. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.115. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.116. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.117. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.118. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.119. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.120. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.121. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.122. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.123. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.124. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.125. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- 1.126. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.127. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.128. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.129. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.130. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.131. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 180 dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito;
- 1.132. Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos/máquinas e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo/máquina em sua Oficina;
- 1.133. Iniciar as manutenções dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos;
- 1.134. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos/máquinas deverão constar:
- 1.134.1. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo/máquina, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo/máquina;
- 1.134.2. Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo/máquina;
- 1.134.3. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.
- 1.135. Os veículos/máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em queo(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

1.136. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital;

1.137. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

1.138. Fornecimento das peças necessárias para o concerto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(a), no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema CILIA (TABELA CILIA), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema CILIA, o município fará a sua aquisição com outro fornecedor, mediante ao menos três orçamentos;

1.139. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do contrato, durante o período de validade da mesma;

1.140. A Contratada deverá estar estabelecida em prédio área coberta, a fim acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 49 - FONTE 1500000000  
FICHA 135 - FONTE 1500000000  
FICHA 137 - FONTE 1720000000  
FICHA 261 - FONTE 1500001002  
FICHA 263 - FONTE 1621000000  
FICHA 322 - FONTE 1600000000  
FICHA 362 - FONTE 1600000000  
FICHA 404 - FONTE 1500001001  
FICHA 449 - FONTE 1500001001

FICHA 50 - FONTE 1718000000  
FICHA 136 - FONTE 1501000000  
FICHA 203 - FONTE 1500001002  
FICHA 262 - FONTE 1600000000  
FICHA 321 - FONTE 1500001002  
FICHA 323 - FONTE 1621000000  
FICHA 363 - FONTE 1621000000  
FICHA 431 - FONTE 1500001001  
FICHA 450 - FONTE 1540000000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

FICHA 451 - FONTE 1550000000	FICHA 452 - FONTE 1553000000
FICHA 453 - FONTE 1576010000	FICHA 580 - FONTE 1500000000
FICHA 581 - FONTE 1501000000	FICHA 582 - FONTE 1708000000
FICHA 591 - FONTE 1500000000	FICHA 592 - FONTE 1501000000
FICHA 593 - FONTE 1708000000	FICHA 599 - FONTE 1500000000
FICHA 600 - FONTE 1501000000	FICHA 616 - FONTE 1500000000
FICHA 635 - FONTE 1500000000	FICHA 659 - FONTE 1500000000
FICHA 660 - FONTE 1660000000	FICHA 709 - FONTE 1660000000
FICHA 752 - FONTE 1500000000	FICHA 753 - FONTE 1501000000
FICHA 775 - FONTE 1500000000	FICHA 776 - FONTE 1501000000
FICHA 777 - FONTE 1708000000	FICHA 850 - FONTE 1600003110
FICHA 857 - FONTE 1621003210	FICHA 53 - FONTE 1500000000
FICHA 139 - FONTE 1500000000	FICHA 140 - FONTE 1720000000
FICHA 270 - FONTE 1500001002	FICHA 271 - FONTE 1600000000
FICHA 272 - FONTE 1621000000	FICHA 325 - FONTE 1500001002
FICHA 327 - FONTE 1621000000	FICHA 368 - FONTE 1621000000
FICHA 406 - FONTE 1500001001	FICHA 438 - FONTE 1500001001
FICHA 459 - FONTE 1500001001	FICHA 461 - FONTE 1550000000
FICHA 462 - FONTE 1553000000	FICHA 463 - FONTE 1576010000
FICHA 584 - FONTE 1500000000	FICHA 595 - FONTE 1500000000
FICHA 603 - FONTE 1500000000	FICHA 604 - FONTE 1501000000
FICHA 618 - FONTE 1500000000	FICHA 637 - FONTE 1500000000
FICHA 663 - FONTE 1500000000	FICHA 664 - FONTE 1660000000
FICHA 712 - FONTE 1660000000	FICHA 780 - FONTE 1500000000
FICHA 781 - FONTE 1501000000	FICHA 782 - FONTE 1708000000

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Engenheiro Navarro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
CPF n°